



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 61/2019

"Institui a transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Pirassununga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – no Município de Pirassununga, com os seguintes objetivos:

I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;

II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;

III – permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e

IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, que sirva como guia de arrecadação do IPTU deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

I – o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;

II – a informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização; e

III – as instruções gerais relativas a direcionamento, prazos, documentos a serem anexados e demais requisitos do procedimento administrativo instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Câmara Municipal de Pirassununga - São Paulo - SP - 13.240-000

PL

vo jurídico para parecer do advogado, no prazo de
dias (art. 74, R.I.).

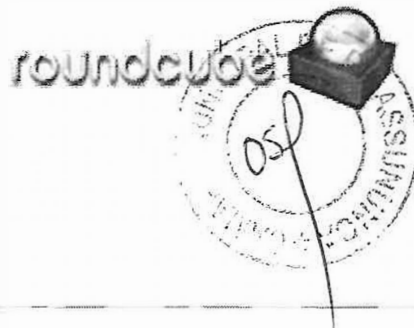
Marassununga, 09 / 10 / 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Retirado a pedido do Vereador
autor, conforme protocolado sob
nº 03640, de 15/10/2019.
Sala das Sessões, 21/10/2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga
<legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Camilaguiguer
<camilaguiguer@camarapirassununga.sp.gov.br>
Data 2019-10-09 09:20
Prioridade Alta



-
- PL_061_2019.pdf (~250 KB)
-

Prezada Senhora

Camila Maria Brito de Souza Guiguer

Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **Projeto de Lei nº 61/2019**, de autoria do Vereador Paulo Eduardo Caetano Rosa, que institui a transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no município de Pirassununga.

Atenciosamente,

--

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89;
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEFERSON RICARDO DO COUTO, PRESIDENTE A
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Na forma do art. 72 do Regimento Interno,
defiro. A Secretaria para providências.
Piras; 16/10/2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

PAULO EDUARDO CAETANO ROSA, brasileiro, casado, portador do RG nº 30.519.618-2 e do CPF nº 214.772.938-84, vereador com assento nesta Casa de Leis, vem, respeitosamente, requerer, na forma do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa, a retirada do Projeto de Lei nº 61/2019, de autoria deste vereador, que “institui a transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no município de Pirassununga”.

Termos em que,

Pede deferimento

Pirassununga, 15 de outubro de 2019.

Paulo Eduardo Caetano Rosa
Paulo Eduardo Caetano Rosa
Vereador